



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 1157/2018

Data: 04/07/2018

Folhas:

Rubrica:

**NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO COREN/RJ N° 08/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO, E A EMPRESA CEMAX , QUE TEM POR OBJETO A REPACTUAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO:**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ**, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.071-000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Sr.ª **LILIAN PRATES BELEM BEHRING**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º70540-ENF, e pela Primeiro Tesoureiro, Sr. **LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador de identidade COREN/RJ n.º. 773.892-TE, ambos empossados pela Decisão COREN RJ n.º 1.096/2023 de 11 de dezembro de 2023, de outro lado, e a empresa **CEMAX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o no 10.243.854/0001-52 estabelecida na Rua Vieira Ferreira, 154 Bonsucesso – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21.040-290, neste ato representado por **JOSÉ MARIANO DE ÁVILA NETTO GUTERRES**, portador da carteira de identidade n.º ●.197●● CRA/RJ e do CPF n.º●●.955.807●●, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE APLICAÇÃO DE REPACTUAÇÃO AO CONTRATO COREN/RJ N° 08/2019**, com fundamento no artigo 40, no inciso XI e artigo 65, § 8º da Lei n.º 8.666/93 c/c artigos 2º e artigo 3º da Lei n.º 10.192/2001 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo n.º. 1.157/2018, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a REPACTUAÇÃO do preço do Contrato Coren/RJ n.º 08/2019, relativo à prestação de serviços contínuos de fornecimento de mão de obra de LIMPEZA para o Coren/RJ, com fundamento no artigo 40, no inciso XI e artigo 65, § 8º da Lei n.º 8.666/93 c/c artigos 2º e artigo 3º da Lei n.º 10.192/2001 e na sua cláusula quinta e do item 22 Termo de Referência (Anexo I do Edital) que lhe é parte integrante.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES.**

Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 27.447,72 (vinte e sete mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As parcelas mensais passam a ter o valor de R\$ 57.001,45 (cinquenta e sete mil e um real e quarenta e cinco centavos), mantendo-se as demais condições de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 27.447,72 (vinte e sete mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos), totalizando o Contrato nº. 08/2019 o valor de R\$ 3.133.780,62 (três milhões e cento e trinta e três mil e setecentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

Os valores acima decorrem da aplicação do índice de reajuste contido no parágrafo segundo da Cláusula Terceira do CCT de 2024/2025 que rege a categoria profissional vinculada a execução do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Aplica-se o reajuste de **6,20% (seis vírgula vinte por cento)** equivalente a variação salarial dos empregados da contratada vinculados a execução do contrato em conformidade ao deliberado na(s) Convenção(ões) Coletiva(s) com vigência no período de 2024/2025, caso salário dos empregados vinculados a execução da evença administrativa percebam valores superiores ao piso da categoria - cláusula terceira, parágrafo segundo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O reajuste terá efeito pretérito a data de **março de 2024** (fl. 2.514/2.561 e 2.599/2.613 do Pad 1157/2018), uma vez que é este o início dos efeitos financeiros do CCT que regula a relação entre a contratada e os empregados da mesma vinculados à execução da avença, nos termos do item 22 do Termo de Referência, anexo I do Edital da licitação (fls. 165/205 do pad 1157/2018), mas apenas poderá ser concedido após superado o prazo de um ano da data da última repactuação, qual seja, o mês de março do ano de 2023 (fls.2.458/ 2.460 do Pad 1157/2018).

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com prestações decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2024, no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.037.002 – Serviços de Limpeza e Higienização com Locação de Mão de Obra e Nota de Empenho 2632/2024.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA MANTENÇA DO PACTUADO NA AVENCA ORIGINÁRIA**

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, sendo mantidas as demais cláusulas do Contrato COREN/RJ N° 08/2019, de seus Termos Aditivos, legítima e tempestivamente firmados, no que forem compatíveis com este Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do presente Instrumento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do COREN/RJ.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.



**CLÁUSULA OITAVA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste aditivo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2024.

**LILIAN PRATES BELEM BEHRING**

Presidente do Conselho Regional de  
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

**CONTRATANTE**

**LEILTON ALVES COELHO**

Primeiro Tesoureiro do Conselho Regional de  
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

**CONTRATANTE**

**CEMAX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

**CONTRATADA**

Cemax Administração e Serviços Ltda.  
José Mariano de Avila Netto Gutierrez  
Diretor

CRA/RJ 19.7

**TESTEMUNHAS:**

*Flávia da S. Nascimento*

CPF: 829197

RG: 0238

*Edson Pereira do Nascimento*

CPF: 84698

RG: 6370 BCTMAN/CRJ